

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025

Este Contrato de Prestação de Serviços é celebrado entre a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA (EGPA)** e o Sr. **IVAN DA SILVA CONCEIÇÃO**, sob as condições aqui estabelecidas.

A **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA (EGPA)**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Conjunto Cidade Nova II, WE-16, nº 212, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.295.484/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Geral, **ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2343964 PC/PA e inscrito no CPF nº 352.246.142-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **IVAN DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador do RG nº 4125662 PC/PA e inscrito no CPF nº 781.838.472-34, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato é decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025, vinculado ao processo administrativo nº 15.980/2025 - EGPA, e fundamenta-se no art. 74, inc. III, alínea "f", §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados pelo **CONTRATADO** para ministrar a capacitação **“Ética No Serviço Público”** na seguinte data: 03 a 10 de dezembro de 2025.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total deste contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado com base no valor da hora/aula estabelecido na Portaria de Credenciamento para Cadastro de Docentes e Instrutores nº 006 de 25 de fevereiro de 2025 da Prefeitura de Ananindeua.

HORA/AULA	VALOR DA HORA/AULA	TOTAL
40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00

Parágrafo Primeiro: O valor mencionado inclui todas as despesas ordinárias e extraordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Parágrafo Segundo: Do valor total a ser pago, serão retidos os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, conforme legislação vigente.

IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, mediante dotação orçamentária específica:

ÓRGÃO	40 ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚB. DE ANANINDEUA
UNIDADE	01 ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA D 15041
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	0412200431129 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO D
NATUREZA DE DESPESA	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
SUB-ELEMENTO	3390362500 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
FONTE	25000000Recursos não Vinculados de Impostos

V. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento poderá ser suspenso ou interrompido caso haja pendências na documentação comprobatória do CONTRATADO, ou atraso na liberação de recursos financeiros por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões negativas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erros ou omissões, será devolvida ao CONTRATADO para correção, suspendendo-se o prazo para pagamento até a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA: O ateste da Nota Fiscal/Fatura será realizado pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados.

Parágrafo único: Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida para correção, o prazo para ateste será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA NONA: Não sendo efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente conforme o critério abaixo especificado, em observância ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Monetários devidos pela mora;
- I = Índice de atualização financeira diário, equivalente a 0,0001644, apurado pela fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$I = (6 / 100) \div 365 = 0,0001644$$

- TX = Taxa de juros anual fixada em 6% ao ano;
- N = Número de dias em atraso, contados entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

VI. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços de docente e instrutores quando a Escola de Governança Pública de Ananindeua indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquela disciplina, que tenha sido avaliado nos termos do art.4º, da IN 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório: Será realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
- b) Recebimento Definitivo: Será realizado no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto entregues, pelo servidor designado para esse fim;

Parágrafo único: O recebimento, inclusive definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal do(a) contratado(a) por problemas causados durante a execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nos termos e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Designar um fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- d) Prestar todo o suporte técnico e administrativo necessário à execução dos serviços.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, eficiência e presteza, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços;
- c) Manter a confidencialidade das informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução deste contrato;
- d) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços;
- e) O CONTRATADO deve comunicar o não comparecimento de forma justificada, quando for o caso, à CONTRATANTE, por meio do e-mail oficial da EGPA (egpa@ananindeua.pa.gov.br), com o título "IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO", com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- f) Manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

IX. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

X. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante Termo de Rescisão;
- c) Judicialmente, por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único: A rescisão contratual por culpa do CONTRATADO sujeitará este ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

XI. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO sujeitará este às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

XII. DA PUBLICAÇÃO

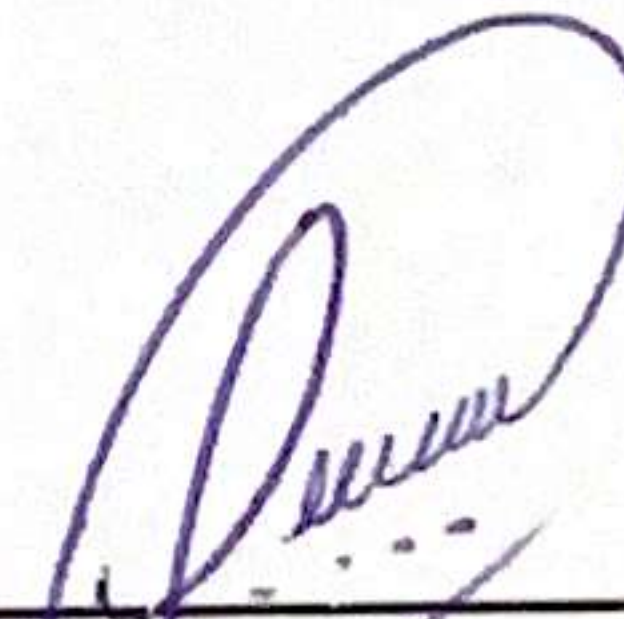
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação aplicável.

XIII. DO FORO

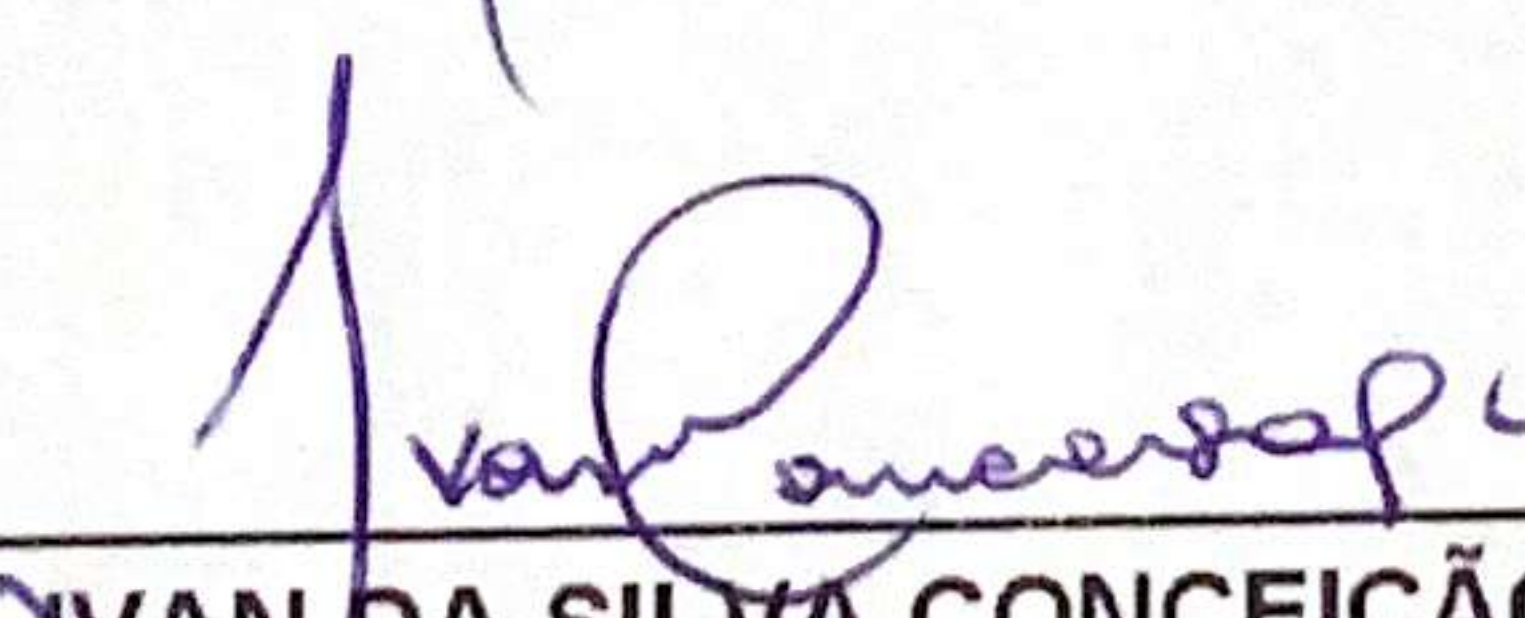
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ananindeua, 01 de dezembro de 2025.



ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA
(CONTRATANTE)



IVAN DA SILVA CONCEIÇÃO
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo:
CPF:

2. Nome Completo:
CPF: